

Lei Municipal nº 734/2022, de 14 de julho de 2022.

“Requer a Implantação, pelas Empresas Públicas prestadoras de serviço, no âmbito da zona urbana e rural deste município, do Serviço de Plantão de Atendimento 24 hs, incluindo feriados, sábados e domingos, estabelecendo regras para suspensão, corte e prazo para religação do serviço.”

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado de Maranhão, Alexandre Magno Pereira Gomes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que as Empresas Públicas, como exemplo, CEMAR/Equatorial, CAEMA, bem como as demais, que prestem serviço público no âmbito da zona rural e urbana deste município, estabeleçam o regime de plantão 24 hs, para atendimento, reclamações e reabilitação do serviço suspenso ou interrompido, incluindo, feriados, sábados e domingos.

Parágrafo Único – Deverá, ainda, ser implantado e amplamente divulgado canal de comunicação para que os consumidores que contrataram o serviço possam contatar a Empresa prestadora do serviço no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Em caso de interrupção, suspensão ou cancelamento do serviço fornecido, por débito, a empresa responsável deverá notificar o responsável pelo inadimplemento, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sobre o atraso, para, posteriormente, efetuar a interrupção, a suspensão ou o cancelamento do serviço.

Parágrafo primeiro – Para efeitos da notificação contida no presente artigo, não é válida a sua comunicação à menores de idade.

Parágrafo segundo – No ato de interrupção, suspensão ou cancelamento do serviço, faz-se necessário a comunicação sobre a realização do serviço, bem como, a presença de um adulto no local para ser cientificado do evento.

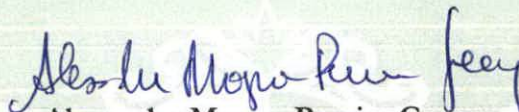


Art. 3º - Em caso de descumprimento do contido na presente lei, será aplicada multa em valor a ser computado em consonância com o valor da multa por descumprimento de obrigação segundo as normas do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - As Empresas Públicas que atuam neste município, receberão comunicação por escrito da vigência da presente lei e terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem-se e cumprir o determinado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de julho de 2022.


Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal